

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 03/2023 – Que dispõe sobre a denominação a denominação de praça pública no Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O vereador José Aécio Santos de Jesus, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a denominação da praça pública localizada na entrada da cidade, anteriormente conhecida como Praça da Caixa d'Água, que passa a denominar-se de **PRAÇA ELIZEU DE SOUZA SANTOS**

O projeto é composto de 03 (três) artigos.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:
(...)

VI - denominação ou alteração da nomenclatura de imóveis, vias e logradouros públicos;

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a praça pública localizada na entrada da cidade, anteriormente conhecida como Praça da Caixa d'Água no município de Salgado/SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 12, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

Art. 12 – Compete ao Município de Salgado:

(...)

II. legislar sobre assuntos de interesse local;

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 24 de abril de 2023

CIVALDO EVANGELISTA FRAGA
RELATOR

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.l@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 24 de abril de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 03/2023.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

Raimundo Francisco dos Santos Júnior
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Civaldo Evangelista Fraga
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA

RELATOR

José Aécio Santos de Jesus
JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS

MEMBRO

ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 03/2023, que versa sobre a denominação da praça pública localizada na entrada da cidade, anteriormente conhecida como Praça da Caixa d'Água, nesta Municipalidade, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

JOAO BOSCO

FREITAS LIMA

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA

ADVOGADO – OAB/SE 2027

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO FREITAS LIMA
Dados: 2023.04.24 12:32:09
+03'00'

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com